



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024
AUTOR: Vera. Sandy - Presidente		

A Câmara aprova:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Estabelece Normas de Tramitação e Concessão
de Títulos Honoríficos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juara-MT, em cumprimento ao art. 45 do Regimento Interno aprovou, e a Presidente, nos termos do Art. 31, inciso XV do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Juara rege-se por esta Resolução.

§ 1º São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo Juarense, mediante iniciativa dos Vereadores e da Mesa Diretora:

- I** - Título de Cidadão Honorário Juarense;
- II** - Título de Cidadão Benemérito Juarense;
- III** - Comenda do Legislativo Juarense;
- IV** - Diploma Professora Elaine Silvana de Matias Alves;
- V** - Títulos de Mulher Empreendedora Maria Aparecida Alves dos Santos;
- VI** - Título de Comenda do Mérito Desportivo José Carlos de Oliveira.

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades que se achem dignas por se destacarem na Comunidade Juarense, preenchidos os seguintes requisitos:

- I** - idoneidade moral;
- II** - prestação de relevantes serviços ao Município;
- III** - biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- IV** - apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- V** - apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual
- VI** - apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



§ 3º Cada Vereador poderá propor por Sessão Legislativa títulos honoríficos e/ou Benemérito na seguinte proporção:

I - 02 (dois) títulos de Cidadãos Juarenses Honorários ou Beneméritos;

II - 01 (um) título honorífico de Comenda do Legislativo Juarense;

III - 01 (um) título honorífico de Diploma Professora Elaine Silvana de Matias Alves;

IV - 01 (um) título de Mulher Empreendedora Maria Aparecida Alves dos Santos;

a) A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher pode apresentar até 03 (três) títulos anualmente, nos termos da Resolução nº 209, de 31/12/2022.

VI - 01 (um) título de Comenda do Mérito Desportivo José Carlos de Oliveira.

§ 4º A condenação criminal transitada em julgada de qualquer homenageado implica na perda automática da honraria.

Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

§ 1º Observando-se as formalidades regimentais, o projeto será aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 dos membros da Casa, em única discussão.

§ 2º O signatário do Projeto será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Honorário Juarense pessoas que não nasceram em Juara e que prestaram relevantes serviços a cidade.

Art. 4º Farão jus ao título de Cidadão Benemérito Juarense os naturais do município e que prestaram relevantes serviços a cidade.

Art. 5º Farão jus à concessão da Comenda do Legislativo Juarense aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Câmara Municipal.

Art. 6º Farão jus à concessão do título honorífico de Diploma Professora Elaine Silvana de Matias Alves os professores que se destacaram na área da educação.

Art. 7º À concessão do título de Mulher Empreendedora e de Comenda do Mérito Desportivo José Carlos de Oliveira, além das normas de tramitação determinadas por esta Resolução, são regidas por Resolução própria.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 8º Na sessão solene de entrega das honrarias, os beneficiários receberão, no ato, Diplomas referentes às concessões.

Art. 9º A Mesa Diretora só será autora dos títulos honoríficos de Cidadãos Juarenses, e estes serão concedidos apenas quando os homenageados forem cidadãos estrangeiros e/ou autoridades em visita ilustre ao município de Juara, e na mesma quantidade de concessão dos parlamentares.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica Revogada a Resolução nº 028 de 14/10/1998.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 14 de fevereiro de 2024.

Ver^a. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

O projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade estabelecidos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

As Resoluções destinam-se a regulamentar matérias de caráter administrativo e político da Câmara, *in verbis*:

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil prescreve:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município, In Verbis:

“Art. 24. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VII – Resoluções.

(...)

O Regimento Interno desta Casa de Leis, In Verbis:

Art. 89. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito.

(...)

§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

VI – todo e qualquer assunto de sua organização interna, de caráter geral ou normativo.

Ademais, o Projeto atende os requisitos de formalidade nos termos do art. 86, *caput* e art. 88 do Regimento Interno (propositura com justificativa e nos moldes da LC 95/98).

Peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 14 de fevereiro de 2023.

Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Presidente